PROJETO DE LEI Nº 021/2014.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Agente Comunitário de Saúde para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Micro-área Coqueiral e Matiel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei nº 1126/2005; nos artigos 228 a 232 da Lei 380 de 28 de novembro de 1997 e no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, sendo um para atender a Micro-área de Coqueiral e outro para atender a Micro-área de Matiel, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com fulcro no inciso VI do art. 229, da Lei Complementar nº 380/97.

Parágrafo Único. A contratação citada no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 01 (um) ano, sendo vedado o desvio de função e a recontratação do servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do término do contrato anterior.

Art. 2° O vencimento terá por base o percebido pelo emprego público Agente Comunitário de Saúde, e as especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, são as que constam no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e repouso semanal remunerado;

II – Gratificação Natalina proporcional ao tempo do contrato;

III – Férias proporcionais ao tempo do contrato;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

V – Auxílio Alimentação.

Art. 4° A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido nos artigos anteriores, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 24 de abril de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas públicas com estratégia da conquista da qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Residir área da comunidade em que atuar;

b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

c) Haver concluído o ensino fundamental;